

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ADAPTAÇÃO À LDBE (Lei nº 9.394, de 20/12/96), através de Resolução nº 45/99 – CONSUN de 16/12/99.

ALTERAÇÕES

- Resolução CONSUN/UFPI Nº 21/00. DE 21/09/2000.

REGIMENTO GERAL DO UFPI

TÍTULO I	- DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS
TÍTULO II	- DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA
CAPÍTULO I	- Dos Órgãos da Administração Universitária.....
CAPÍTULO II	- Da Administração Superior.....
Seção I	- Dos Órgãos Deliberativos.....
Seção II	- Da Reitoria.....
CAPÍTULO III	- Da Administração Setorial.....
Seção I	- Dos Órgãos Deliberativos.....
Seção II	- Dos Órgãos Executivos.....
CAPÍTULO IV	- Das Disposições Comuns aos Órgãos Deliberativos.....
CAPÍTULO V	- Dos Órgãos de Apoio Administrativo.....
TÍTULO III	- DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
CAPÍTULO I	- Das Disposições Preliminares.....
CAPÍTULO II	- Dos Cursos de Graduação.....
Seção I	- Das Disposições Gerais.....
Seção II	- Da Organização Curricular.....
Seção III	- Da Execução Curricular.....
Seção IV	- Da Verificação do Rendimento Acadêmico.....
CAPÍTULO III	- Da Admissão aos Cursos de Graduação.....
Seção I	- Das Disposições Gerais.....
Seção II	- Do Concurso Vestibular.....
Seção III	- Do Aproveitamento de Estudos.....
Seção IV	- Da Matrícula.....
Seção V	- Da Transferência.....
CAPÍTULO IV	- Dos Cursos de Pós-Graduação.....
Seção I	- Das Disposições Gerais.....
Seção II	- Do Mestrado.....
Seção III	- Do Doutorado.....
Seção IV	- Dos Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento.....
CAPÍTULO V	- Da Pesquisa.....
CAPÍTULO VI	- Da Extensão.....
TÍTULO IV	- DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO I	- Do Pessoal Docente.....
Seção I	- Das Atividades do Pessoal Docente.....
Seção II	- Do Corpo Docente.....
Seção III	- Do Ingresso na Carreira.....
Seção IV	- Do Regime de Trabalho.....
Seção V	- Da Progressão Funcional.....
Seção VI	- Da Comissão Permanente de Pessoal Docente.....

CAPÍTULO II	- Do Pessoal Técnico-Administrativo.....
Seção I	- Das Atividades Técnico-Administrativas.....
Seção II	- Da Classificação de Cargos e Empregos.....
Seção III	- Do Ingresso.....
Seção IV	- Do Regime de Trabalho.....
Seção V	- Da Progressão Funcional.....
Seção VI	- Da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo..
TÍTULO V	- DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO.....
TÍTULO VI	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....
CAPÍTULO I	- Do Quadro de Pessoal.....
CAPÍTULO II	- Da Redistribuição.....
CAPÍTULO III	- Do Afastamento.....
CAPÍTULO IV	- Da Dispensa e da Exoneração.....
TÍTULO VII	- DO PESSOAL DISCENTE.....
CAPÍTULO I	- Das Categorias de Alunos.....
CAPÍTULO II	- Da Monitoria.....
TÍTULO VIII	- DO REGIME DISCIPLINAR.....
TÍTULO IX	- DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS.....
TÍTULO X	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

Do Regimento Geral e Seus Objetivos

Art. 1º O Regimento Geral, conformado às diretrizes estabelecidas nos Estatutos da Fundação e da Universidade, disciplina, nos planos didático-científico, administrativo, financeiro e disciplinar, através de normas comuns de funcionamento, as atividades dos diversos órgãos e serviços da Universidade.

Parágrafo Único – Em seus Regimentos, as Unidades Universitárias disporão sobre suas atividades específicas, obedecendo as normas deste Regimento Geral.

TÍTULO II

Da Administração Universitária

CAPÍTULO I

Dos Órgãos da Administração Universitária

Art. 2º A administração da Universidade realiza-se, nos planos de deliberação e execução, em nível superior e em nível de Centros.

§ 1º A administração superior tem como órgãos deliberativos o Conselho de Administração, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário e, como órgão executivo, a Reitoria.

§ 2º A administração dos Centros tem como órgãos deliberativos as Assembléias Departamentais, os Colegiados de Cursos e os Conselhos Departamentais e, como órgãos executivos, os Departamentos, as Coordenações de Cursos e a Diretoria.

§ 3º Na composição dos Colegiados superiores, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos.

§ 4º Quando, na composição dos Colegiados Superiores, não for alcançado o percentual referido no parágrafo anterior, serão eleitos, pelo Conselho Universitário, entre os Vice-Diretores de Unidades de Ensino, tantos quantos sejam necessários e suficientes para atendimento do referido percentual.

Art. 3º Poderão ser criados núcleos ou comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para estudo de temas ou execução de projetos específicos ou, ainda, coordenação de determinados setores.

CAPÍTULO II

Da Administração Superior

Art. 4º Os órgãos da administração têm jurisdição, no âmbito de sua competência, sobre toda a Universidade.

Art. 5º A execução das atividades administrativas é descentralizada, sem prejuízo da integração, que se opera através da supervisão, da coordenação e do controle exercidos pelos órgãos da administração superior, a qualquer nível, e da articulação entre os órgãos do mesmo nível.

Art. 6º Os órgãos deliberativos superiores funcionarão na forma como dispuser o regimento interno próprio, a nível de Conselho ou de Câmaras.

Art. 7º A Reitoria, órgão executivo máximo da Universidade, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor e pelos Pró-Reitores.

§ 1º As atribuições do Reitor e do Vice-Reitor são as definidas no Estatuto da Fundação, explícitas neste Regimento Geral.

§ 2º As Pró-Reitorias têm sua estrutura e atribuições definidas no Regimento da Reitoria e são exercidas por Pró-Reitores, nomeados pelo Reitor e escolhidos dentre professores da Universidade, prescindindo-se desta condição, excepcionalmente e a critério do Reitor, com relação às áreas de administração e de planejamento e orçamento, cujos os titulares deverão, contudo, pertencer aos quadros da Universidade.

Seção I

Dos Órgãos Deliberativos

Art. 8º O Conselho de Administração, órgão deliberativo e consultivo em matéria administrativa, compõe-se:

- I - do Reitor, como Presidente;
- II - do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - dos Pró-Reitores de Administração, de Planejamento e Orçamento e de Assuntos Estudantis e Comunitários;
- IV - dos Diretores de Centro e do Campus Ministro Reis Veloso;
- V - dos Diretores das Unidades de Ensino Médio e Tecnológico;
- VI - de 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;
- VII - da representação estudantil, na forma da legislação vigente.

§ 1º O Conselho de Administração deliberará em plenário ou através das Câmaras Administrativa, de Planejamento e Orçamento e de Assuntos Estudantis e Comunitários.

§ 2º Expirados os mandatos dos conselheiros referidos nos incisos 6 e 7 sem que tenham sido indicados, regularmente, os respectivos substitutos, o Conselho de Administração preencherá, provisoriamente, as vagas com membros da diretoria do SINTUFPI, para representantes dos servidores, e com presidentes

de Centros Acadêmicos, para representantes discentes, até que sejam escolhidos os novos titulares.

Art. 9º Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar e submeter ao Conselho Universitário e ao Conselho Diretor da Fundação do Orçamento da Universidade;

II - propor ao Conselho Universitário a instituição de fundos especiais;

III - opinar sobre a aceitação de legados, donativos e heranças;

IV - julgar as contas das dotações que a Universidade conferir aos órgãos estudantis;

V - emitir pareceres e fixar normas em matéria de sua competência;

VI - decidir sobre propostas, indicações ou representações de sua competência;

VII - fixar taxas, emolumentos escolares e preços de serviços de qualquer natureza;

VIII - emitir parecer sobre a criação, modificação ou extinção de órgãos das atividades-meio da Universidade;

IX – propor a política da UFPI para formação e aperfeiçoamento do pessoal técnico-administrativo;

X – julgar, originariamente, a liberação de servidores da UFPI (docentes e técnico administrativos) em processos de disposição e de convênios firmados com outras entidades oficiais nos quais se possibilite a liberação de servidores da Universidade;

XI - fixar normas e critérios para concessão de bolsas de trabalho, de moradia e de alimentação.

Parágrafo Único – É vedada a cobrança de taxa e emolumentos escolares referentes a cursos regulares de Graduação e Pós-Graduação **stricto sensu** e expedição de primeira via de documentos escolares.

Art. 10 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão deliberativo superior em matéria didático-científica:

I - do Reitor, como Presidente;

II - do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III - dos Pró-Reitores de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão;

IV - de um representante docente por Conselho Departamental, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;

V - da representação estudantil, na forma da legislação vigente.

§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberará em plenário ou através das Câmaras de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão,

§ 2º Expirados os mandatos dos conselheiros referidos nos incisos IV e V sem que tenham sido indicados, regularmente, os respectivos substitutos, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão preencherá, provisoriamente, as vagas com Coordenadores de Cursos do Centro respectivo, para representante docente, e com presidentes de Centros Acadêmicos, para representantes discentes, até que sejam escolhidos os novos titulares.

Art. 11 Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - fixar normas complementares às deste Regimento Geral sobre concurso vestibular, currículos e programas, matrícula, transferência, avaliação do desempenho escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos, atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, ouvidas as instâncias deliberativas de cada Centro;

II - aprovar os planos de novos cursos de graduação e pós-graduação, submetendo-os ao Conselho Universitário;

III - homologar projetos de pesquisa e planos de cursos ou serviços de extensão;

IV - aprovar o Calendário Universitário;

V - decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade, em assuntos de sua própria esfera de ação;

VI - fixar normas e critérios para concessão de bolsas de iniciação científica, extensão e monitoria;

VII - fixar normas sobre a aplicação do fundo especial de pesquisa e extensão;

VIII - reconhecer, no âmbito de sua competência, grupos e associações organizadas por setores da Universidade, bem como oferecer apoio material e financeiro;

IX - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência.

Art. 12 O Conselho Universitário, órgão máximo deliberativo da Universidade, compõe-se:

I - do Reitor, como Presidente;

II - do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III - dos membros do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - de 3 (três) representantes da comunidade, sendo um da categoria dos empregados sindicalizados, um da categoria dos trabalhadores sindicalizados e um da área cultural, não pertencentes aos quadros da Universidade, com mandato de 2 (dois) anos;

V - de 1 (um) representante do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.

Parágrafo Único – Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo Conselho Universitário, dentre os indicados pelas entidades representativas de cada categoria, dando-se preferência a portadores de diploma de nível superior.

Art. 13 Compete ao Conselho Universitário:

I - aprovar, em sessão conjunta com o Conselho Diretor da Fundação, reformado estatuto da Universidade;

II - aprovar reforma deste Regimento Geral;

III - aprovar os Regimentos dos demais órgãos da Universidade;

IV - aprovar o Plano Anual de Atividades da Universidade, em sessão conjunta com o Conselho Diretor da Fundação;

- V - aprovar a proposta orçamentária e o orçamento da Universidade, em sessão conjunta com o Conselho Diretor da Fundação;
- VI - apreciar recursos contra atos do Reitor, bem como os pedidos de reexame de deliberações dos Colegiados, por ele encaminhados;
- VII - apreciar recursos contra atos do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII - decidir, à vista de planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre criação de curso de graduação ou pós-graduação;
- IX - criar ou extinguir Departamentos e, mediante reforma do Estatuto da Universidade, criar ou extinguir Centros ou órgãos suplementares, sempre em sessão conjunta com o Conselho Diretor da Fundação e ouvidas em qualquer caso, as distâncias deliberativas inferiores;
- X - criar e atribuir prêmios destinados a distinguir atividades culturais;
- XI - deliberar sobre a atribuição de títulos de Professor Emérito, Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa;
- XII - dirimir dúvidas e conflitos de jurisdição entre o Conselho de Administração e o de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIII - decidir sobre a destituição por proposta do respectivo Conselho Departamental, de representante docente junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIV - decidir sobre proposta de destituição de Diretor e Vice-Diretor de Centro;
- XV - decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer unidade universitária;
- XVI - decidir pelo voto mínimo de 2/3 (dois terço) de seus membros, sobre abertura de inquérito administrativo para apurar responsabilidade do Reitor ou Vice-Reitor, ou de ambos;
- XVII - deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial, de atividades universitárias;
- XVIII - regulamentar o processo de consulta à comunidade universitária, que procederá obrigatoriamente a elaboração de listas tríplices para escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Centro, bem como o processo eleitoral para escolha de Chefe e Sub-Chefe de Departamentos, Coordenador e Sub-Coordenador de Curso e da representação técnico-administrativo e discente junto aos Conselhos de Administração, de Ensino, Pesquisa e Extensão e Departamentais;
- XIX - homologar o resultado da consulta e da eleição previsto no inciso XVIII;
- XX - exercer outras competências que lhe sejam cometidas pelo Estatuto e por este Regimento Geral.

Seção II Da Reitoria

Art. 14 A Reitoria, órgão máximo da administração superior, é exercida pelo Reitor e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, ambos escolhidos e nomeados na forma da legislação federal.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Pró-Reitor mais antigo no magistério da Universidade.

§ 2º Em caso de vaga nos cargos de Reitor, Vice-Reitor, realizar-se-á, 60 (sessenta) dias após aberta a última vaga, a consulta à comunidade universitária prevista no inciso XVIII do art. 13.

Art. 15 Nos limites das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto da Universidade, ao Reitor compete:

- I - representar a Universidade;
- II - superintender e coordenar as atividades universitárias;
- III - administrar as finanças da Universidade;
- IV - submeter aos Conselhos de Administração e Universitário a proposta orçamentária anual;
- V - admitir, distribuir, licenciar, demitir e exonerar servidores na forma da lei e deste Regimento;
- VI - submeter ao Conselho de Administração a proposta de alteração dos quadros de pessoal docente e técnico-administrativo;
- VII - expedir atos de afastamento temporário de professores ou funcionários para colaborarem em outras instituições de ensino superior ou órgãos do poder público;
- VIII - requisitar pessoal do serviço público e das autarquias, na forma da lei;
- IX - exercer o poder disciplinar;
- X - conferir graus e assinar diplomas;
- XI - firmar convênios autorizados pelo Conselho Diretor da Fundação;
- XII - convocar e presidir as sessões dos colegiados de que seja presidente, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- XIII - estabelecer a pauta das sessões dos órgãos mencionados no inciso anterior, propondo ou encaminhando os assuntos que devem ser apreciados;
- XIV - presidir qualquer reunião universitária a que esteja presente;
- XV - propor ao Conselho Universitário reexame das decisões de órgãos colegiados ou autoridades executivas da Universidade;
- XVI - reformar, de ofício ou mediante recursos, deliberação ou ato de órgão não colegiado;
- XVII - nomear os Diretores e Vice-Diretores de Centros, os Chefes e Sub-Chefes de Departamentos, os Coordenadores e Sub-Coordenadores de Cursos e, no caso de intervenção, designar Diretor, Chefe ou Coordenador **pro-tempore**;
- XVIII - delegar atribuições, especialmente ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores;
- XIX - apresentar relatório e prestar contas ao Conselho Diretor da Fundação e ao Conselho Universitário, em sessão conjunta, no primeiro trimestre de cada ano, relativamente ao exercício anterior;
- XX - praticar atos, em circunstâncias especiais, **ad referendum** dos órgãos competentes;
- XXI - baixar resoluções e provimentos decorrentes de decisões dos colegiados superiores e os atos próprios que julgar necessários;

XXII - instituir comissões, permanentes ou temporárias, para estudar problemas especificados e designar assessores para o desempenho de tarefas especiais.

Art. 16 Os pedidos do Reitor para reexame de deliberação serão conhecidos e votados pelo Conselho Universitário em sessão que se realizará, mediante convocação do Reitor, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º -O pedido de reexame de uma deliberação, suspende, imediatamente, seus efeitos, sem prejuízo de sua anterior validade.

§ 2º A rejeição de pedido de reexame pelo Conselho Universitário, implicará em aprovação definitiva da deliberação, cujos efeitos, neste caso, retroagem à data da decisão inicial.

Art. 17 A supervisão e a coordenação cometidas ao Reitor são distribuídas pelas seguintes áreas em que se divide a Reitoria, na forma do seu Regimento.

- I - assuntos administrativos;
- II - assuntos de planejamento e orçamento;
- III - ensino de graduação;
- IV - pesquisa e pós-graduação;
- V - extensão;
- VI - assuntos estudantis e comunitários;

§ 1º As áreas a que se refere este artigo são confiadas aos respectivos Pró-Reitores.

§ 2º Aos Pró-Reitores compete, entre outras funções decorrentes de sua condição:

- I - superintender, coordenar e fiscalizar as atividades universitárias, na área respectiva, dentro das atribuições que lhe forem delegadas;
- II - convocar e presidir as reuniões da Câmara correspondente do Conselho de Administração ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - cumprir e fazer cumprir na Universidade as deliberações dos colegiados superiores e as instruções ou determinações do Reitor, relacionadas com sua área de atuação;
- IV - cumprir e fazer cumprir em toda a Universidade as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral e dos demais regimentos;
- V - cumprir as decisões da Câmara, baixando atos necessários, quando estes não sejam da competência do Reitor;
- VI - adotar, em casos de urgência, medidas da competência do Reitor ou da Câmara que presidam, submetendo o seu ato à notificação destes no prazo de 5 (cinco) dias;
- VII - apresentar ao Reitor, até o último dia útil do mês de janeiro, relatório circunstanciado das atividades do ano anterior, relacionadas com sua área específica;
- VIII - aplicar ou propor a aplicação de penalidade a servidores que lhes sejam diretamente subordinados, na forma deste Regimento Geral;
- IX - resolver casos omissos neste Regimento Geral ou no Regimento da Reitoria, **ad referendum** da Câmara respectiva ou do Reitor, conforme o caso.

Art. 18 A Reitoria contará com serviços próprios para o desempenho das suas atividades, conforme dispuser o seu Regimento.

Art. 19 São Órgãos Suplementares da Universidade:

- I - o Setor Artístico e Cultural;
- II - o Setor de Informática;
- III - a Biblioteca Comunitária;
- IV - a Editora da Universidade
- V - o Hospital Universitário;
- VI - a Auditoria Interna;

§ 1º Os Órgãos Suplementares são subordinados à Reitoria e terão regulamento próprio.

§ 2º Por ato do Reitor, poderá ser delegada a Pró-Reitoria ou Centro a Subordinação de Órgão Suplementar, considerada, em cada caso, sua especificidade e abrangência.

§ 3º A criação, a extinção e a delegação de subordinação de Órgão Suplementar dependerão de aprovação do Conselho Universitário.

§ 4º Ficam subordinadas à Biblioteca Comunitária as demais bibliotecas da Universidade.

Art. 20 Os Órgão Suplementares são destinados a oferecer apoio, no âmbito de sua competência, a mais de um Departamento ou Centro ou a toda a Universidade.

Art. 21 Compete ao Diretor do Órgão Suplementar:

- I - administrar e representar o órgão;
- II - elaborar e submeter à aprovação do Reitor o plano anual de atividades do órgão e planos ou projetos isolados;
- III - velar pela ordem e eficiência dos trabalhos, representando ao Reitor em casos de indisciplina;
- IV - articular-se com as unidades universitárias cujas atividades sejam suplementadas pelo órgão;
- V - exercer atividades de fiscalização no âmbito de atuação do órgão;
- VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento do órgão e as disposições estatutárias e regimentais que lhe sejam aplicáveis;
- VII - cumprir e fazer cumprir as instruções e determinações do Reitor;
- VIII - adotar, em casos de urgência, medidas que dependam de aprovação prévia do Reitor, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo de 5 (cinco) dias;
- IX - apresentar ao Reitor, até o último dia útil do mês de janeiro, relatório das atividades do órgão no ano anterior.

CAPITULO III **Da Administração Setorial**

Art. 22 Entende-se por setorial a administração dos Centros.

Art. 23 Os Centros são órgãos setoriais de administração e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, exercendo, através dos seus órgãos próprios, funções deliberativas e executivas.

§ 1º São órgãos de cada Centro:

I - deliberativos:

- a) o Conselho Departamental;
- b) as Assembléias Departamentais;
- c) os Colegiados de Cursos.

II - executivos:

- a) a Diretoria;
- b) os Departamentos;
- c) as Coordenações de Cursos.

§ 2º Os Centros criarão, isoladamente ou em conjunto, e de acordo com a natureza e o objeto da atividade, núcleos de estudo e pesquisa interdepartamentais ou interdisciplinares.

Art. 24 A organização e o funcionamento de cada Centro serão estabelecidos em seu Regimento, elaborado e aprovado na forma do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral.

Art. 25 A denominação de Centro é privativa dos órgãos definidos no art. 23 deste Regimento Geral.

Sessão I **Dos Órgãos Deliberativos**

Art. 26 O Conselho Departamental, órgão deliberativo máximo em matéria administrativa e didático-científica, no âmbito dos Centros, compõe-se:

- I - do Diretor, como Presidente;
- II - do Vice-Diretor, como Vice-Presidente;
- III - dos Chefes de Departamentos;
- IV - de 2 (dois) professores do Departamento, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;
- V - dos Coordenadores de Cursos de Graduação e Pós-graduação **stricto sensu**;
- VI - de um representante dos servidores lotados no Centro, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;
- VII - da representação estudantil, no forma da legislação vigente.

Art. 27 Compete ao Conselho Departamental:

I - elaborar e reformar o Regimento do Centro, submetendo-o ao Conselho Universitário;

II - coordenar a consulta prévia à comunidade universitária e elaborar a lista tríplice de nomes para os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Centro, a ser submetida à escolha do Reitor, assim como eleição dos coordenadores e sub-coordenadores de cursos e da representação estudantil que o compõe, observadas as regras estabelecidas pelo Conselho Universitário;

III - indicar os componentes de Comissões Examinadoras de concurso de docente e provas de habilitação à livre-docência;

IV - eleger, dentre seus membros, representante junto ao CEPEX;

V - propor, perante o Conselho Universitário, fundamentadamente, por aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor e do Vice-Diretor de Centro, de Chefe e de Sub-Chefe de Departamento e de Coordenador e de Sub-Coordenador de Curso;

VI - apreciar e aprovar relatório anual apresentado pelo Diretor;

VII - apreciar e aprovar o plano de atividades didáticas e administrativas para cada período letivo, de acordo com as propostas dos setores vinculados ao Centro;

VIII - fazer cumprir as diretrizes gerais de ensino, estabelecidas pelos órgãos deliberativos superiores da Universidade e pela legislação vigente;

IX - promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos Departamentos e compatibilizar a ação de planejamento e execução destas com decisões dos colegiados de curso;

X - opinar sobre as seguintes matérias, para efeito de apreciação pelos órgãos deliberativos superiores:

a) orçamento do Centro;

b) admissão, transferência, afastamento, remoção e intercâmbio de pessoal docente;

c) fixação de prioridades de pós-graduação e de pesquisa no âmbito do Centro;

d) criação, extinção e desativação temporárias de cursos de graduação e pós-graduação;

e) realização de cursos, programas e projetos de extensão;

f) propostas curriculares oriundas dos Colegiados de Cursos.

XI - definir a política administrativa e didático-científica do Centro;

XII - exercer outras atribuições que forem fixadas em normas complementares de organização e funcionamento do Centro.

Parágrafo Único - No caso de cessão de pessoal docente, o Conselho Departamental opinará quando aos afastamentos originários e os subseqüentes, deles conseqüentes, serão decididos pelo Reitor, na forma do inciso VII, do art. 15 deste Regimento.

Art. 28 A Assembléia Departamental é a primeira instância de deliberação em matéria didática e administrativa no âmbito de sua atuação, sendo composta pelo Chefe de Departamento, como seu Presidente, pelos professores no mesmo lotados, por um representante dos servidores técnico-administrativos, lotado no

Departamento e eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, e pela representação estudantil, indicada na forma da lei, entre alunos matriculados no curso, com mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo Único – As situações serão regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 29 Compete à Assembléia Departamental:

I - aprovar os planos de ensino das disciplinas que integram o Departamento, considerando as recomendações de seu ajustamento ao interesse dos cursos, formulados pelos respectivos Colegiados;

II - definir e estruturar as áreas de especialização docente e nelas distribuir os seus componentes;

III - aprovar e encaminhar à homologação superior planos de ensino e pesquisa ou programas e projetos de extensão do Departamento e autorizar a participação de docentes em atividades interdepartamentais ou desenvolvidas pelas Pró-Reitorias competentes;

IV - apreciar os planos de trabalho do pessoal docente, antes do início de cada período letivo, e, ao término deste, promover a respectiva avaliação;

V - propor à Diretoria do Centro a realização de concursos ou a contratação de docentes;

VI - propor à Diretoria a movimentação ou o afastamento do pessoal docente do Departamento, bem como o regime de trabalho a ser cumprido, de conformidade com as necessidades de ensino, pesquisa e extensão;

VII - indicar as listas de nomes para composição de Comissões Examinadoras de concurso de docentes e de provas de habilitação à livre-docência, segundo as normas em vigor na Universidade;

VIII - coordenar a eleição do Chefe e Sub-Chefe de Departamento e dos representantes docentes junto ao Conselho Departamental;

IX - homologar proposta de orçamento-programa apresentada pela Chefia de Departamento;

X - representar junto ao Conselho Departamental e propor, mediante a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos respectivos membros, o afastamento ou a destituição do Chefe ou Sub-Chefe de Departamento;

XI - promover e estimular a prestação de serviços à comunidade, em forma de extensão, de acordo com os objetivos da Universidade;

XII - desempenhar todas as tarefas que lhe forem inerentes, não especificadas neste Regimento Geral.

§ 1º - No caso de cessão de pessoal docente, a Assembléia Departamental opinará quanto aos afastamentos originários e, os subseqüentes, deles conseqüentes, serão decididos pelo Reitor, na forma do inciso VII, do art. 15 deste Regimento.

§ 2º - Detectada, a qualquer tempo, a conveniência de retorno de pessoal docente cedido, a Assembléia Departamental dará imediata ciência do fato ao Reitor, para que não mais renove a cessão.

§ 3º - Em qualquer caso de afastamento, será observada a legislação vigente e pertinente.

Art. 30 O Colegiado de Curso é constituído:

- I - pelo Coordenador, como seu Presidente;
- II - pelo Sub-Coordenador, como seu Vice-Presidente;
- III - por um representante docente por Departamento, que ministre disciplinas específicas do Curso, eleito, com o respectivo suplente, pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;
- IV - pela representação discente, nos termos da legislação em vigor, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Único – Nos cursos constituídos por um único Departamento, a representação docente será de 2 (dois) representantes, eleitos por seus pares, com mandato de 2(dois) anos.

Art. 31 Compete ao Colegiado de Curso:

- I - decidir, em primeira instância, sobre organização e revisão curricular;
- II - fixar diretrizes de execução do currículo, bem como normas de seu acompanhamento e avaliação;
- III - recomendar aos Departamentos o ajustamento de plano de ensino de disciplinas ao interesse do Curso;
- IV - decidir sobre os procedimentos a serem adotados na matrícula em disciplinas do Curso, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;
- V - opinar sobre pedidos de revalidação de diplomas;
- VI - apreciar representação de aluno em matéria de interesse do Curso, ressalvada a competência departamental no que interfere com a atuação docente;
- VII - adotar e sugerir providências para a melhoria de nível de ensino do Curso;
- VIII - opinar sobre transferência de aluno, submetendo o assunto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX - julgar pedidos de trancamento de disciplinas;
- X - representar junto ao Conselho Departamental e propor, mediante a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos respectivos membros, o afastamento ou a destituição de Coordenador e Sub-Coordenador de Curso;
- XI - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas por este Regimento Geral e em normas complementares do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II **Dos Órgãos Executivos**

Art. 32 A Diretoria é o órgão incumbido de superintender, fiscalizar e coordenar as atividades do Centro e suas dependências, sendo exercida pelo Diretor e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor, ambos nomeados pelo Reitor e escolhidos na forma da legislação federal em vigor.

§ 1º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo Chefe do Departamento mais antigo no magistério da Universidade, dentre os professores do Centro.

§ 2º No caso de vacância dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, realizar-se-á, até 60 (sessenta) dias após a abertura da última vaga, a escolha de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 33 São atribuições do Diretor do Centro:

I - integrar, na qualidade de membro nato, a representação do Centro junto ao Conselho de Administração;

II - convocar e presidir o Conselho Departamental, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;

III - dar exercício a servidores, distribuindo-os entre os diferentes órgãos do Centro;

IV - exercer poder disciplinar, na forma de legislação e deste Regimento Geral;

V - coordenar e elaboração da proposta orçamentária das unidades componentes do Centro;

VI - executar e fazer executar as deliberações do Conselho Departamental e dos órgãos da administração superior da Universidade;

VII - enviar à Reitoria relatório anual das atividades do Centro e o plano de atividades para o exercício seguinte;

VIII - desempenhar as demais funções inerentes ao seu cargo, não especificadas neste Regimento Geral.

Art. 34 O Departamento é a menor parte da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administração e didático-científica.

Art. 35 O Departamento tem um Chefe e um Sub-Chefe, nomeados pelo Reitor e escolhidos através de eleição direta, uninominal, da qual participem alunos matriculados no Curso, professores e servidores técnico-administrativos a ele vinculados e na qual o voto docente terá peso de 70% (setenta por cento).

§ 1º As situações especiais serão regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Nas faltas e impedimentos simultâneos do Chefe e Sub-Chefe, a Chefia será exercida pelo Professor mais antigo no Magistério da Universidade, dentre os lotados no Departamento.

§ 3º Em caso de vacância dos cargos de Chefe e Sub-Chefe, realizar-se-á, até 30 (trinta) dias após a abertura da última vaga, a eleição de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 36 Compete ao Chefe de Departamento:

I - superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Departamento e suas dependências;

II - exercer o poder disciplinar nos limites de sua competência e na forma deste Regimento Geral;

III - representar o Departamento no Conselho Departamental, bem como perante os demais setores da Universidade;

IV - coordenar a elaboração e execução do plano de atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;

V - colaborar na elaboração do plano global de ação do respectivo Centro, inclusive na preparação da previsão orçamentária;

VI - coordenar e fiscalizar as atividades do pessoal docente e administrativo, particularmente quanto à frequência e assiduidade, respondendo pelo desempenho global no âmbito do Departamento;

VII - fiscalizar a apuração da frequência, da assiduidade e do rendimento escolar dos alunos;

VIII - apresentar à Diretoria do Centro relatório das atividades do Departamento nos campos de ensino, da pesquisa e da extensão, ao final de cada período letivo;

IX - promover a seleção de candidatos a monitoria e estabelecer os respectivos planos de trabalho;

X - elaborar a oferta de disciplinas, em articulação com as Coordenações de Cursos;

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, as deliberações da Assembléia Departamental e dos demais órgãos deliberativos da Universidade;

XII - desempenhar outras tarefas inerentes à sua função e não especificadas neste Regimento Geral.

Art. 37 Cada Curso terá um Coordenador e um Sub-Coordenador, nomeados pelo Reitor e escolhidos através de eleição direta, uninominal, de que participem professores do Centro, que ministrem disciplinas específicas do Curso e alunos no mesmo matriculados e na qual o voto docente terá peso de 70% (setenta por cento).

§ 1º Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e do Sub-Coordenador, assumirá a Coordenação o professor mais antigo no magistério da Universidade, dentre os lotados no Centro e que ministrem disciplina específica do Curso.

§ 2º No caso de vacância dos cargos de Coordenador e Sub-Coordenador, realizar-se-á, dentro de 30 (trinta) dias após a abertura da última vaga, a eleição de que trata o **caput** deste artigo.

§ 3º Na vacância dos cargos de Coordenador e Sub-Coordenador, ou de faltas e impedimentos simultâneos superiores a trinta dias, a coordenação será exercida por professor indicado pelo Diretor e designado pelo Reitor, até que a Coordenação e Sub-Coordenação sejam regularmente preenchidas.

Art. 38 A Coordenação de Curso é vinculada à Diretoria do Centro.

Art. 39 Compete ao Coordenador:

I - promover as medidas necessárias à constituição do Colegiado de Curso, na forma deste Regimento Geral;

II - convocar as reuniões do Colegiado de Curso e exercer sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;

III - representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;

IV - executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;

V - representar o Colegiado no Conselho Departamental;

- VI - cumprir as determinações dos órgãos superiores do Centro e da Universidade;
- VII - superintender os trabalhos da Coordenação;
- VIII - comunicar à Diretoria do Centro quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;
- IX - aplicar ou propor pena disciplinar, na forma deste Regimento Geral;
- X - manter articulação permanente com os Departamentos co-responsáveis pelo Curso;
- XI - propor ao Colegiado alterações do currículo do Curso a serem submetidas ao Conselho Departamental e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sucessivamente;
- XII - acompanhar e avaliar a execução curricular
- XIII - articular-se com os Departamentos na elaboração da oferta de disciplina para cada período letivo;
- XIV - exercer a coordenação da matrícula no âmbito do Curso, em articulação com o órgão central de controle acadêmico;
- XV - encaminhar à Diretoria do Centro as resoluções do Colegiado que dependam de aprovação superior;
- XVI - enviar, ao fim de cada período letivo, à Diretoria do Centro relatório sobre as atividades da Coordenação e do Colegiado;
- XVII - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas por este Regimento Geral e em normas complementares do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 40 Os regimentos das Unidades Universitárias explicitarão as disposições deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Comuns aos Órgãos Deliberativos

Art. 41 A convocação de reuniões ordinárias de colegiado deliberativo será feita pelo respectivo presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em aviso pessoal, com indicação da pauta dos assuntos a ser apreciada, a qual deverá ser afixada, previamente, em locais acessíveis ao público.

§ 1º - A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada, quando ocorrerem motivos excepcionais.

§ 2º - A periodicidade das reuniões ordinárias de cada colegiado será fixada no regimento interno respectivo;

§ 3º - Havendo matérias de caráter normativo na Ordem do Dia, deverão ser distribuídas a todos os conselheiros, por ocasião da convocação, cópias do ato normativo a ser apreciado.

Art. 42 A convocação de reuniões extraordinárias dos colegiados plenos ou de suas Câmaras será feita pelo respectivo presidente ou a requerimento subscrito pela maioria dos seus membros, com a expressa indicação dos motivos da convocação.

Parágrafo Único - Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que a motivaram, sendo vedadas quaisquer outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 43 Os colegiados reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, em local que permita a acomodação de representantes das entidades de classe da comunidade universitária, na qualidade de ouvintes.

§ 1º A maioria absoluta de que trata o **caput** deste artigo é entendida como o número inteiro que se segue ao da metade do total dos membros que integralizam o colegiado.

§ 2º Não serão considerados, para efeito de estabelecimento de quorum, nas reuniões das Assembléias Departamentais e Colegiados de Curso, os professores que se encontrarem, na data da reunião, formalmente afastados, por qualquer motivo, das atividades didáticas.

§ 3º Os professores substitutos e visitantes podem comparecer às reuniões de que trata o parágrafo anterior, com direito a voz, mas não serão considerados para efeito de quorum.

Art. 44 Será obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade universitária, o comparecimento de seus membros às reuniões dos colegiados deliberativos de que façam parte.

§ 1º O membro do colegiado deliberativo que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o fato à Secretaria.

§ 2º Tendo o motivo surgido emergencialmente, o conselheiro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente, quando houver, à mesma.

§ 3º A ausência do membro de colegiado deliberativo, sem justificativa aceita pelo órgão, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, importará em perda de mandato.

Art. 45 As reuniões dos colegiados deliberativos constam das seguintes partes:

- I - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente;
- III - ordem do dia;
- IV - comunicações, indicações e propostas.

§ 1º Em falta ou impedimento do presidente de colegiado deliberativo, a presidência será exercida pelo seu substituto legal e, em falta ou impedimento deste, na forma prevista em seu Regimento.

§ 2º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, o presidente do colegiado poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 3º O presidente do colegiado deliberativo pode convidar para as reuniões pessoas não integrantes do mesmo, que possam esclarecer pontos da Ordem do Dia.

§ 4º Em cada colegiado a escolha dos relatores será feita preferencialmente pelo sistema de rodízio, ou como dispuser seu regimento interno.

Art. 46 O relator de cada processo nos colegiados deliberativos fará um relato circunstanciado da matéria.

§ 1º Concluído o relatório, o relator emitirá, por escrito, seu parecer que será lido e submetido à discussão do plenário.

§ 2º O relator, julgando necessário, poderá solicitar, através da Secretaria do Colegiado, diligência para esclarecimentos de aspectos dos processo, com retirada de pauta do mesmo.

§ 3º Qualquer conselheiro, verificada a necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, pode solicitar vista do processo, na fase de discussão.

§ 4º O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião ordinária subsequente, vedado novo pedido nesse sentido, salvo se autorizado pelo colegiado.

§ 5º Tanto o processo do qual foi pedido vistas, quanto o baixado em diligência, retornarão ao seu relator.

§ 6º O regime de urgência de votação atribuído a determinado processo, nos termos do § 2º do art. 45, obsta a concessão de vista do processo, salvo para seu exame no curso da sessão, no recinto ou plenário, de modo a não impossibilitar o exame da matéria durante a reunião.

§ 7º Encerrada a discussão, somente poderá ser usada a palavra:

- a) para encaminhamento de votação, por conselheiros de posições divergentes, se houver, pelo prazo de 3(três) minutos cada um;
- b) pelo interessado ou procurador legalmente habilitado, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos;
- c) para questão de ordem.

§ 8º Questão de ordem é a interpelação à presidência do colegiado, objetivando manter a plena observação das normas do Regimento Interno, deste Regimento Geral, do Estatuto e da Lei.

§ 9º Poderá ser submetido ao plenário pedido para que a matéria passe a ser votada por títulos, capítulos, seções, artigos ou grupos de artigos.

§ 10 Nenhuma membro de colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal, ressalvando o caso de eleição procedida em plenário.

§ 11 Finda a discussão, o presidente submeterá à votação a matéria, proclamando no final o resultado.

Art. 47 As deliberações dos colegiados serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, a partir do mínimo fixado no Art. 43, respeitados os casos em que expressamente se exija número mais alto de votos.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º O presidente do colegiado deliberativo terá também o voto de qualidade.

§ 3º Os membros dos colegiados terão direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição.

Art. 48 As matérias submetidas a exame, parecer ou decisão de Órgãos Deliberativos da Administração Setorial serão decididas no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 1º quando o processo que contiver as matérias referidas no **caput** deste artigo chegar ao colegiado e se a sua reunião ordinária não for compatível com o prazo fixado, dependendo da sua relevância, será convocada reunião extraordinária para aquele fim.

§ 2º Quando as matérias aludidas neste artigo dependerem de ato da Reitoria ou dos Órgãos Deliberativos Superiores, para sua eficácia, e se não tiverem sido aprovadas no prazo de que cogita este artigo, as mesmas serão tidas por aprovadas e avocados os processos pela Reitoria ou pelo Órgão Deliberativo Superior competente.

§ 3º As regras contidas neste artigo são impositivas aos demais órgãos que integram a estrutura administrativa da Universidade, quando não houver norma em contrário.

Art. 49 De cada reunião de colegiado deliberativo lavrar-se-á ata assinada pelo Secretário, que será lida na reunião seguinte e, aprovada, subscrito pelo Presidente e pelos membros presentes.

Parágrafo Único - As retificações feitas à ata, se aprovadas, serão registradas na ata da reunião em que ela for discutida.

Art. 50 Além de aprovações, autorizações, homologações e decisões outras que se resolvam em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as deliberações dos órgãos colegiados poderão, conforme a sua natureza, revestir a forma de resoluções ou provisões a serem baixadas pelo seus presidentes.

Parágrafo Único - Os provimentos, para os efeitos deste Regimento Geral, serão resoluções adotadas sob imperativo de urgência em matéria da competência final de órgão superior.

Art. 51 Dos atos ou decisões adotadas nos vários níveis da administração universitária, caberá pedido de reconsideração para o próprio órgão ou recurso para órgão imediatamente superior, na forma seguintes:

I - de Assembléia Departamental ou do Chefe do Departamento e de Colegiado de Curso ou do Coordenador para o Conselho Departamental do Centro;

II - de Conselho Departamental ou do Diretor de Centro, conforme a matéria versada, para o Conselho de Administração ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - de câmara do Conselho de Administração ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para o correspondente Conselho Pleno;

IV - dos Pró-Reitores. Para o Reitor;

V - do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como do Reitor, para o Conselho Universitário;

Parágrafo Único – Das decisões do Conselho Universitário caberá recursos para o Conselho Nacional de Educação, por estrita argüição de ilegalidade.

Art. 52 Os recursos serão interpostos dentro do prazo corrido e improrrogável de 10(dez) dias, não tendo efeito suspensivo, a não ser que da imediata execução do ato ou deliberação possa resultar lesão irreparável de direitos.

Parágrafo Único – O dirigente do órgão perante o qual se interpuser o recurso dirá, quando for o caso, que o recebe com efeito suspensivo.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Art. 53 Os órgãos de apoio administrativo dos Gabinetes do Reitor e do Vice-Reitor, bem como os serviços de Pró-Reitores, serão definidos no Regimento da Reitoria, com as respectivas atribuições.

Art. 54 Os serviços dos colegiados deliberativos serão realizados:

I - para o Conselho de Administração, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Conselho Universitário e o Conselho Diretor da Fundação, por uma Secretária dos colegiados deliberativos superiores.

II - para os demais colegiados, incluindo as Câmaras do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelas secretarias dos órgãos executivos cujos titulares exerçam a presidência de cada colegiado.

Parágrafo Único – As atribuições da Secretaria dos Conselhos Plenos e de suas Câmaras serão definidas no Regimento de cada colegiado superior da Universidade e no da Fundação, respectivamente.

Art. 55 Em cada Centro haverá uma Secretaria Administrativa e outra da Diretoria, cujos titulares serão designados pelo Reitor, por indicação do diretor respectivo, dentre servidores da Universidade.

Art. 56 Compete à Secretaria Administrativa de Centro o apoio administrativo da Diretoria no que concerne a:

I - expediente e arquivo geral ;

II - estatística e contabilidade;

III - administração de pessoal;

IV - serviços gerais.

Parágrafo Único - À Secretaria de Diretoria compete organizar o respectivo expediente e exercer outros encargos compatíveis com a função.

TÍTULO III
Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

CAPITULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 57 A ação da Universidade será exercida no campo do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Art. 58 A jurisdição normativa em matéria de ensino, pesquisa e extensão é privativa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a nível de Conselho Pleno, ressalvados os casos da competência do Conselho Universitário, ficando a Coordenação e o controle dessas atividades, no plano da administração superior, a cargo da:

I - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, no que concerne ao ensino de graduação;

II - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no âmbito da pós-graduação e da pesquisa;

III - Pró-Reitoria de Extensão, no que tange à extensão universitária.

Parágrafo Único – A nível de administração setorial, a coordenação, a execução e o controle dessas atividades serão desempenhados pelos órgãos deliberativos e executivos dos Centros.

Art. 59 Os Departamentos deverão planejar suas atividades por período letivo, de modo que fiquem explicitamente distribuídos os encargos a serem atribuídos aos docentes e definidos os planos de ensino de cada disciplina.

CAPITULO II
Dos Cursos de Graduação

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 60 Os cursos de graduação serão instituídos à base de projeto oriundo do Centro interessado e aprovado, em primeira instância, pelo respectivo Conselho Departamental, com os seguintes requisitos mínimos:

- I - comprovação de viabilidade, sob os aspectos de:
 - a) capacidade de absorção dos futuros profissionais pelo mercado de trabalho;
 - b) disponibilidade de recursos materiais e humanos para sua manutenção;

- c) compatibilidade dos objetivos do curso com a política nacional de educação e a programação específica da Universidade;
 - d) adequação aos interesses da comunidade;
- II - plano curricular;
 - III - pertinência no contexto das demais atividades do Centro proponente e da Universidade.

Art. 61 A coordenação didático-científica dos estudos de graduação, em plano deliberativo, ficará a cargo dos Colegiados de Curso.

Art. 62 A coordenação geral dos cursos de graduação na Universidade caberá, no plano executivo, ao Pró-Reitor de Ensino de Graduação e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, diretamente ou por intermédio da Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 63 O ato de criação de cursos de graduação implicará em autorização para funcionamento, devendo a respectiva Coordenação tomar as medidas necessárias para o seu reconhecimento pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 64 A Universidade poderá extinguir ou desativar temporariamente curso de graduação.

§ 1º Dar-se-á a extinção se verificada a inviabilidade do curso ou quando não permaneçam válidos os motivos que justificaram sua criação.

§ 2º Considera-se desativação temporária o não oferecimento de vagas para o ingresso de novos alunos, enquanto se processar a avaliação das condições de funcionamento do curso, tornada necessária para efeito de sua reorganização.

Seção II

Da Organização Curricular

Art. 65 Os currículos dos cursos de graduação compreendem:

- I - disciplinas regulares;
- II - disciplinas complementares.

§ 1º As disciplinas regulares são as resultantes das matérias fixadas pelo Conselho Nacional de Educação para as várias modalidades de cursos e terão caráter obrigatório.

§ 2º São complementares as disciplinas acrescidas ao currículo mínimo, e poderão ser:

- I - obrigatórias;
- II - optativas.

§ 3º São complementares obrigatórias as disciplinas que forem consideradas indispensáveis à formação básica e profissional.

§ 4º As disciplinas complementares optativas são aquelas que se destinam a proporcionar cultura geral ou ampliar conhecimentos específicos.

Art. 66 Na organização curricular serão observadas as seguintes normas:

I - não poderá ser omitida do currículo pleno qualquer disciplina resultante do mínimo fixado pelo Conselho Nacional de Educação;

II - o ensino das disciplinas regulares não poderá ocupar menos de 50% (cinquenta por cento) do tempo útil determinado para a duração do curso;

III - a estrutura curricular distinguirá as disciplinas regulares, as complementares obrigatórias e optativas;

IV - a duração dos cursos de graduação será expressa em horas-aula, indicando-se os limites mínimo e máximo de sua integralização, na forma fixada pelo Conselho Nacional de Educação, ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com relação aos cursos que não tenham os mínimos de conteúdo e duração estabelecidos por aquele Conselho;

V - no desdobramento em disciplinas, levar-se-á em conta a amplitude da matéria, seus objetivos e a necessidade de compatibilização com o regime de divisão do ano letivo;

VI - serão considerados nos currículos os pré-requisitos, que se definam como o estudo prévio, com aproveitamento, de uma ou mais disciplinas;

VII - para o fim de controle acadêmico, as disciplinas serão codificadas com sigla e número que as identifiquem.

Seção III Da Execução Curricular

Art. 67 A execução curricular far-se-á em 2(dois) períodos de 100(cem) dias de duração de trabalhos escolares efetivos, excluídos o tempo reservado a provas e a outras atividades previstas no calendário universitário.

Art. 68 No intervalo dos períodos letivos, poderão ser desenvolvidas atividades curriculares, em regime intensivo.

Art. 69 O período letivo complementar terá duração mínima de 50(cinquenta) dias de trabalhos acadêmicos efetivos e funcionará com os seguintes objetivos:

I - utilizar os recursos materiais e humanos disponíveis no recesso acadêmico;

II - complementar a programação didática dos períodos regulares, no casos de:

- a) insuficiência da capacidade instalada do Departamento para atender demanda real aluno/disciplina, constatada por ocasião da matrícula;
- b) redução de demanda potencial para o período letivo seguinte;
- c) normalização do fluxo de integralização curricular.

Art. 70 A fim de obter a graduação, o aluno deverá integralizar o total de horas-aula correspondentes à duração mínima do currículo respectivo, não sendo permitido computar para esse efeito:

I - provas e exames para suprir infreqüência às aulas ou atividades equivalentes;

- II - estudos e exercícios de iniciativa individual;
- III - estágios supervisionados curriculares, no que excedam a 1/10 (um décimo do número de horas fixadas para o curso, ressalvados os casos previstos na legislação).

Art. 71 Será responsabilizado, sujeitando-se a sanção disciplinar, o docente que, sem justa causa, a critério do Conselho Departamental, deixar de cumprir o plano de ensino em sua totalidade, cabendo ao Departamento assegurar, em qualquer caso, a sua execução integral.

Seção IV

Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 72 A verificação do rendimento acadêmico será feita por período letivo, em cada disciplina, compreendendo

- I - apuração de freqüência às atividades didáticas;
- II - avaliação do aproveitamento acadêmico.

Art. 73 Será considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) da freqüência às atividades didáticas respectivas programadas no período letivo.

Parágrafo Único – Não haverá abono de faltas, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

Art. 74 O aproveitamento acadêmico será avaliado através de acompanhamento contínuo do desempenho do aluno e, especialmente, dos resultados obtidos nas avaliações.

Parágrafo Único – Consideram-se avaliações:

- I - exames parciais;
- II - exame final.

Art. 75 Consideram-se exames parciais as verificações realizadas ao longo do período letivo, para avaliação progressiva do aproveitamento do aluno.

Art. 76 O exame final constará de prova, após o encerramento do período letivo, abrangendo, preferencialmente, o conjunto do conteúdo programático da disciplina, não podendo, em qualquer caso, ser inferior a 50% (cinquenta por cento) desse conteúdo.

Art. 77 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão expedirá normas complementares às estabelecidas nesta Seção, sobre:

- I - modalidades, número e periodicidade dos exames parciais;
- II - critério de aprovação;
- III - média mínima de aprovação para efeito de isenção do exame final;

IV - não habilitação do aluno para se submeter ao exame final.

Art. 78 Nos casos previstos em lei, será permitido um regime de exercícios domiciliares, segundo normas expedidas pelo CEPEX, ouvidos os Colegiados dos Curso.

CAPITULO III Da Admissão aos Cursos de Graduação

Seção I Das disposições Gerais

Art. 79 A admissão aos cursos de graduação ministrados pela Universidade far-se-á após aprovação e classificação em concurso vestibular ou outro processo seletivo.

Parágrafo Único – Poderão ser admitidos em curso de graduação, independentemente de concurso vestibular:

- I - alunos estrangeiros, em virtude de convênio cultural do Brasil com outros países;
- II - candidatos já graduados em nível superior.

Art. 80 A admissão de alunos estrangeiros far-se-á dentro do limite de vagas especialmente oferecidas pela Universidade e observados os termos do convênio específico.

Art. 81 A admissão de graduados poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - para realizar novo curso de graduação;
- II - para obter, mediante complementação de estudos:
 - a) a licenciatura plena respectiva, no caso de licenciados em curso de curta duração
 - b) a graduação em Pedagogia, quando se tratar de diplomado em outras licenciaturas;
 - c) nova habilitação do mesmo curso;
 - d) o bacharelado, se o candidato já possui a licenciatura respectiva, e vice-versa.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixar o número de vagas e decidir sobre critérios de seleção.

Seção II

Do Concurso Vestibular

Art. 82 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão expedirá as normas e os procedimentos a serem adotados na realização do Concurso Vestibular, atendida a legislação específica.

Art. 83 A administração do Concurso Vestibular, em todas as suas fases, caberá a uma comissão permanente constituída pelo Reitor.

Seção III

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 84 Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regimento Geral, a dispensa de disciplinas cursadas anteriormente, com aproveitamento, pelo candidato.

Art. 85 Ocorrerá o aproveitamento de estudos;

I - na matrícula por transferência, nos casos previstos em lei e neste Regimento Geral;

II - na admissão de candidato já diplomado em curso superior;

III - no ingresso de alunos estrangeiros mediante convênio cultural do Brasil com outros países;

IV - no reingresso de alunos da Universidade mediante novo concurso vestibular;

V - no ingresso de alunos de outra instituição de ensino superior no que concerne as disciplinas nela cursadas.

Parágrafo Único – O conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão expedirá normas complementares sobre aproveitamento de estudos, atendido o disposto neste Regimento e na legislação específica.

Seção IV

Da Matrícula

Art. 86 A admissão aos cursos de graduação far-se-á pela matrícula institucional, através da qual o candidato, após apresentar a documentação exigida, se vincula à Universidade, recebendo um número de matrícula que o identificara como aluno.

§ 1º A matrícula institucional será feita no órgão central de controle acadêmico, constituindo condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§ 2º A matrícula em disciplinas será realizada por período letivo, nas Coordenações de Curso, e obrigatoriamente orientada por docentes especialmente designados para esse fim.

Art. 87 O fluxo de integralização do currículo de cada curso de graduação deverá ser elaborado de forma que a oferta de disciplinas para a matrícula de cada período letivo se faça dentro de um ritmo de execução curricular que leve o aluno a concluir seu curso em tempo total que não seja aquém do limite mínimo nem ultrapasse o máximo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o caso.

Art. 88 A matrícula far-se-á em disciplinas organizadas pela Coordenação de Curso para cada período letivo, com o fim de proporcionar ao aluno o ritmo de execução curricular a que se refere o artigo anterior.

Art. 89 Será permitido o trancamento da matrícula em até 50º (cinquenta por cento) das disciplinas em que o aluno estiver matriculado, durante a primeira metade do período letivo, vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 3(três) vezes.

Art. 90 O trancamento de matrícula no curso corresponderá à interrupção de estudos e poderá ser concedido, mediante solicitação do aluno, por prazo não superior a 2(dois) períodos letivos consecutivos ou 4(quatro) alternados.

Art. 91 Será cancelada a matrícula institucional, por abandono de curso, do aluno que:

I - deixar, antes de terminado o prazo de interrupção de estudos concedido, de requerer sua prorrogação;

II - deixar de matricular-se em disciplinas no período letivo subsequente àquele em que terminar o prazo referido no inciso anterior;

III - deixar de matricular-se em disciplinas durante 2(dois) períodos letivos consecutivos;

IV – matriculado no primeiro período do curso, deixar de freqüentar as aulas nos primeiros 15(quinze) dias.

§ 1º Verificada qualquer das hipóteses deste artigo, o órgão central de controle acadêmico fará publicar edital em que se fixe prazo para que o aluno regularize sua situação, findo o qual será efetuado o cancelamento da matrícula respectiva.

§ 2º Será cancelada, igualmente, a matrícula do aluno que for reprovado 3 (três) vezes numa mesma disciplina.

Art. 92 O aluno com matrícula cancelada, nos termos do artigo anterior e que tenha aproveitamento com coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 6(seis), ou que tenha integralizado 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do currículo, poderá requerer reabertura de matrícula por uma vez, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da comunicação do cancelamento.

Art. 93 Admitir-se-á o cancelamento de matrícula em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do curso.

Art. 94 Será permitida, existindo vaga, a freqüência em disciplinas isoladas, para complementação ou utilização de conhecimentos, a portadores de curso superior ou a alunos desta instituição.

§ 1º A freqüência de que trata este artigo não vincula o aluno a curso de graduação da Universidade, assegurando direito exclusivamente a declaração de freqüência.

§ 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão expedirá normas complementares sobre o sistema de freqüência em disciplinas isoladas.

Seção V Da Transferência

Art. 95 Será permitida a transferência de aluno, existindo vaga e nos termos da legislação específica:

I - de instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, para esta Universidade, para prosseguimento de estudos do curso iniciado na IES de origem ou curso afim;

II - desta Universidade para outras instituições de ensino superior a pedido do interessado e qual se faça juntada de documento oficial comprovando a oferta de vaga.

Parágrafo Único – Somente será fornecida pela Universidade declaração de vaga, e se aceitará transferência de outra instituição de ensino superior, quando o interessado tiver cursado, pelo menos, 2(dois) períodos letivos.

Art. 96 O julgamento dos pedidos de transferência será feito pelos Colegiados dos Cursos e homologado pelo Conselho Departamental de cada Centro ou Congresso de Unidade de Ensino.

Parágrafo Único – O CEPEX expedirá normas estabelecendo os critérios a serem utilizados no julgamento dos pedidos.

Art. 97 Independerá da existência de vaga o atendimento de pedido de aluno servidor público federal ou seu dependente, nas condições prevista em lei

CAPÍTULO IV Dos Cursos de Pós-Graduação

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 98 Os cursos de pós-graduação serão regulados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, atendidas as diretrizes deste Regimento Geral.

Art. 99 A pós-graduação compreenderá os seguintes níveis:

I - **stricto sensu**:

- a) mestrado;
- b) doutorado;

II - **lato sensu**:

- a) aperfeiçoamento;
- b) especialização.

§ 1º O mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser encarado como fase preliminar do doutorado ou como nível terminal.

§ 2º O doutorado proporcionará formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criado nos diferentes ramos do saber.

§ 3º Os cursos de mestrado e doutorado, para efeito de validade nacional dos respectivos diplomas, ficam na dependência de credenciamento pelo Conselho Nacional de Educação, na forma da legislação em vigor.

Art. 100 Na organização dos cursos de pós-graduação serão observadas as seguintes diretrizes:

I - os cursos de pós-graduação receberão candidatos originários de cursos de graduação afins com a área de estudos a ser desenvolvidas;

II - ao aluno será destinada uma área de concentração, que constituirá o objetivo principal de seus estudos e será definido um domínio conexo representado por disciplinas não constantes da área de concentração e convenientes à formação desejada;

III - será assegurada assistência de professor orientador, sem prejuízo da livre iniciativa do aluno, obedecidas as exigências relativas a pré-requisitos e limites de créditos;

IV - os cursos de pós-graduação deverão observar as diretrizes do Plano Nacional de Pós-Graduação;

V - nos regulamentos dos cursos de pós-graduação devem ser definidos, entre outros aspectos:

- a) natureza e objetivos do curso;
- b) estrutura curricular;
- c) requisitos para inscrição;
- d) sistema de avaliação e critérios de aproveitamento de estudos.

Seção II Do Mestrado

Art. 101 O mestrado será qualificado como de caráter profissional ou acadêmico.

Art. 102 Será de no máximo 3 (três) anos a duração dos cursos de mestrado.

Parágrafo Único – Casos excepcionais serão analisados e decididos pelo CEPEX.

Art. 103 Para obter o grau de mestre, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - perfazer o número de créditos necessários à diplomação, fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - ser aprovado em exame de suficiência em língua estrangeira;

III - apresentar dissertação ou trabalho equivalente, a critério da Coordenação do Curso, em que revele domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de pesquisa bibliográfica;

IV - ser aprovado na defesa da dissertação ou trabalho de que trata o inciso anterior.

Art. 104 A dissertação ou trabalho equivalente será objeto de exame por comissão de 3 (três) membros, designados pelo Colegiado de Curso.

Art. 105 A explicação do diploma ficará condicionada à homologação, pelo Colegiado de Curso, do relatório final do orientador e do qual deverão constar:

I - histórico escolar do candidato no curso de mestrado;

II - o resultado da defesa de dissertação ou trabalho equivalente;

III - o resultado do exame de suficiência em uma língua estrangeira;

IV - a duração total da realização do curso pelo aluno.

Seção III Do Doutorado

Art. 106 - O doutorado tem por finalidade proporcionar formação científica ou cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Art. 107 O doutorado poderá revestir-se de caráter profissional ou acadêmico.

§ 1º O doutorado profissional será designado segundo o curso de graduação correspondente.

§ 2º O doutorado acadêmico terá a designação de uma das seguintes áreas:

I - Ciências;

II - Ciências Humanas;

III - Filosofia;

IV - Letras;

V - Artes.

Art. 108 Será de no máximo 5 (cinco) anos a duração dos cursos de doutorado.

Parágrafo Único - Casos excepcionais serão analisados e decididos pelo CEPEX.

Art. 109 Para obter o grau de Doutor, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - perfazer o número de créditos fixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - ser aprovado em exame de proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras de interesse da área de concentração;

III - apresentar tese que constitua contribuição significativa para o processo de seu campo de estudo;

IV - ser aprovado na defesa de tese de que trata o inciso anterior.

Art. 110 A tese será examinada por comissão de 5 (cinco) membros, designados pelo Colegiado de Curso.

Art. 111 A expedição do diploma ficará condicionada à homologação do relatório final do orientador, ouvido o Colegiado de Curso, e do qual deverão constar:

I - histórico escolar do candidato no curso de Doutorado;

II - o resultado da defesa de tese;

III - o resultado dos exames de proficiência em 2(duas) línguas estrangeiras;

IV - a duração total da realização do curso pelo aluno.

Seção IV Dos Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento

Art. 112 Os cursos de especialização e aperfeiçoamento são abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação.

§ 1º Para que seus certificados tenham validade, como instrumento de qualificação na carreira do magistério superior junto ao sistema federal de ensino, os cursos de especialização e aperfeiçoamento deverão observar o disposto em normas do Conselho Nacional de Educação e resoluções internas da Universidade.

§ 2º A critério da Coordenação de Curso, poderão matricular-se, como ouvintes, nos cursos de especialização e aperfeiçoamento, alunos que tenham integralizado 80(oitenta por cento) dos créditos de cursos de graduação.

Art. 113 Os cursos de especialização se destinam a formar especialistas em domínios científicos, técnicos e artísticos.

Art. 114 Os cursos de aperfeiçoamento visam a ampliar e a atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Art. 115 Caberá às Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho Pleno aprovar os projetos dos cursos de que trata esta Seção.

Art. 116 A coordenação de Curso de Especialização ou de Aperfeiçoamento ficará a cargo do Coordenador eleito pelos respectivos professores e designado pelo Reitor.

Art. 117 A coordenação das Residências Médicas ou Similares ficará a cargo de colegiado e de um Coordenador, na forma da lei.

CAPÍTULO V

Da Pesquisa

Art. 118 A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, entre os quais os seguintes

I - concessão de bolsa de pesquisa em categorias diversas principalmente na de iniciação científica;

II - formação de pessoal em cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais;

III - concessão de auxílios para execução de projetos específicos;

IV - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;

V - realização de convênios com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, visando a programas de investigação científica;

VI - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

VII - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 119 A pesquisa na Universidade obedecerá a uma programação geral de grandes linhas prioritárias, que, uma vez atendidas, não impedirá outras iniciativas de Unidades e Departamentos, bem como de professores individualmente considerados.

Art. 120 A Universidade consignará recursos destinados à pesquisa, devendo ser instituído fundo especial para assegurar e tornar efetivo o exercício dessa função universitária.

Art. 121 A execução dos projetos de pesquisa será acompanhada:

I - pelo Departamento que deverá aprovar sua execução em assembléia, ou Conselho, dependendo de sua abrangência;

II - por colegiado especial, em que todos os Departamentos envolvidos se representem.

Parágrafo Único – Cada projeto de pesquisa terá um responsável designado pelo órgão a que esteja afeto o seu acompanhamento e deverá obrigatoriamente ser cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 122 Os projetos de pesquisa poderão ser remunerados ou não, conforme seus fins específicos, características e destinatários imediatos, e obedecidas as regulamentações universitárias aplicáveis.

CAPÍTULO VI

Da Extensão

Art. 123 A extensão universitária é um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável viabiliza a integração da Universidade com setores da comunidade local ou regional.

Art. 124 A extensão universitária será desenvolvida sob a forma de cursos, estágios e serviços realizados no cumprimento de programas e projetos.

§ 1º Os cursos de extensão serão oferecidos ao público, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

§ 2º O estágio de extensão é um momento de prática profissional e de atendimento a demandas.

§ 3º Os serviços de extensão serão prestados sob formas diversas de atendimento de consultas, realização de estudos e elaboração e orientação de programas e projetos, bem como de participação em iniciativas de qualquer setor do conhecimento.

§ 4º A Universidade abster-se-á de oferecer curso, estágio ou serviço de extensão que não possa definir-se como prolongamento de setor já instalado e em funcionamento para as atividades de ensino e pesquisa.

Art. 125 A Universidade consignará recursos destinados à extensão, podendo ser instituído fundo especial para assegurar e tornar efetivo o exercício dessa função universitária.

Art. 126 A execução dos programas de extensão será acompanhada:

I - pelo Departamento que deverá aprovar sua execução em assembléia, ou conselho, dependendo de sua abrangência ;

II - por um colegiado especial em que todos os Departamentos envolvidos se representem.

Parágrafo Único – Cada projeto de curso, estágio ou serviço de extensão terá um responsável designado pelo órgão a que esteja afeto o seu acompanhamento.

Art. 127 Os programas e projetos de extensão poderão ser remunerados ou não, conforme seus fins específicos, características e destinatários imediatos, obedecidas as regulamentações universitárias aplicáveis.

TÍTULO IV

Do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo

CAPÍTULO I

Das Atividades do Pessoal Docente

Art. 128 São consideradas atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior:

I - as pertinentes ao ensino, à pesquisa e a extensão que, à aplicação e à transmissão do saber e da cultura;

II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

Art. 129 São consideradas atividades próprias do pessoal docente do Ensino Fundamental e Médio:

I - as relacionadas, predominantemente, ao ensino, no âmbito das instituições de Ensino Fundamental e Médio e as relacionadas à pesquisa, bem como as que estendam à comunidade atividades sob a forma de cursos e serviços especiais;

II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

Seção II

De corpo Docente

Art. 130 O corpo docente será constituído pelos integrantes das carreiras de Magistério Superior e de Magistério de Ensino Fundamental e Médio, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Substitutos.

Art. 131 A carreira de Magistério Superior compreende as seguintes classes:

- I - Professor Titular;
- II - Professor Adjunto;
- III - Professor Assistente;
- IV - Professor Auxiliar.

Parágrafo Único – Cada classe compreende 4 (quatro) níveis, designados pelos números de 1 a 4, exceto a classe de Professor Titular, que possui um só nível.

Art. 132 A carreira de Magistério de Ensino Fundamental e Médio compreende as classes A, B, C, D, E e do Professor Titular.

Parágrafo Único – Cada classe compreende 4 (quatro) níveis, designados pelos números de 1 a 4, exceto a classe de Professor Titular, que possui um só nível.

Art. 133 Poderá haver contratação de Professor Visitante, na forma da legislação vigente.

§ 1º O Professor Visitante deverá ser pessoa de reconhecido renome e somente será contratado para atender a programa especial de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as normas estabelecidas na Universidade.

§ 2º O salário de Professor Visitante será fixado à vista da qualificação e experiência do contratado, observada a correspondência com os valores de salários fixados para as carreiras de Magistério.

Art. 134 Poderá haver contratação de Professor Substituto por prazo determinado, na forma da legislação vigente, para substituições eventuais de docentes das carreiras de Magistério.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para tratamento de saúde ou licença à gestante.

§ 2º Na hipótese de afastamento definitivo do docente, será realizado concurso público para provimento da respectiva vaga, na formada legislação vigente.

Art. 135 O salário de Professor Substituto será fixado à vista da qualificação do professor contratado, com base no valor do salário estabelecido para o nível 1 da classe das carreiras do magistério correspondente à respectiva titulação, calculado de acordo com o regime de trabalho.

Seção III Do Ingresso na Carreira

Art. 136 O ingresso na carreira do Magistério Superior dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, somente podendo ocorrer no nível 1 de qualquer classe.

§ 1º Para inscrição no concurso a que se refere este artigo, será exigido:

I - diploma de graduação em curso superior, para a classe de Professor Auxiliar;

II - grau de mestre, para a classe de Professor Assistente;

III - título de doutor ou de livre docente, para a classe de Professor Adjunto.

§ 2º O ingresso na classe de Professor Titular dar-se-á unicamente mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, no qual somente poderão inscrever-se portadores do título de doutor ou de livre-docente, Professores Adjuntos, bem como pessoas de notório saber, reconhecido pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

§ 3º A Instituição pode prescindir da observância dos pré-requisitos previstos nos incisos I e II do § 1º, em relação a áreas de conhecimento cuja excepcionalidade seja reconhecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 137 O ingresso na carreira do Magistério do Ensino Fundamental e Médio far-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos e deverá ocorrer no nível inicial de qualquer das classes A, B, C, D, E ou Titular, segundo normas a serem expedidas pelo CEPEX.

§ 1º Para inscrição no concurso exigir-se-á:

I - habilitação específica obtida em curso de Grau, para a classe A;

II - habilitação específica obtida em Licenciatura de Ensino Fundamental, para a classe B;

III - habilitação específica obtida em Licenciatura Plena ou habilitação legal, para a classe C;

IV - curso de especialização, para a classe D;

V - grau de mestre, para a classe E.

§ 2º Para o ingresso na classe de Professor Titular, poderão inscrever-se portadores de títulos de doutor ou de livre docente, bem como pessoas de notório saber, além de professores que, já pertencentes à carreira do Magistério de Ensino Fundamental e Médio, estejam na classe E, com o mínimo de quinze anos de efetivo exercício do Magistério.

§ 3º Poderá prescindir-se da observância do pré-requisito previsto no inciso V do § 1º, em relação a áreas de conhecimento cuja excepcionalidade seja reconhecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção IV Do Regime de Trabalho

Art. 138 O Professor da carreira da Magistério Superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - dedicação exclusiva com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada;

II - tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho.

§ 1º No regime de dedicação exclusiva admitir-se-á:

I - participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de Magistério;

II - participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionada com o ensino ou a pesquisa;

III - percepção de direitos autorais ou correlatos;
IV - colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela Instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º Excepcionalmente, mediante aprovação do Conselho Universitário, poderá ser adotado o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para áreas com características específicas.

Art. 139 O professor da carreira do Magistério de Ensino Fundamental e Médio será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada;

II - tempo parcial de 20(vinte) horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único – No regime de dedicação exclusiva, o professor de carreira do Magistério de Ensino Fundamental e Médio poderá exercer as atividades de que trata o § 1º do artigo anterior.

Seção V Da Progressão Funcional

Art. 140 A progressão nas carreiras do Magistério poderá ocorrer, exclusivamente, por titulação e desempenho acadêmico, nos termos das normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Educação:

I - de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe;

II - de uma para outra classe, exceto para a de Professor Titular.

§ 1º A progressão de que trata o inciso I será feita após o cumprimento pelo docente, do interstício de dois anos no nível respectivo, mediante avaliação de desempenho, ou interstício de quatro anos de atividades em órgão público.

§ 2º A progressão prevista no inciso II far-se-á sem interstício, por titulação ou mediante avaliação de desempenho acadêmico do docente que não obtiver a titulação necessária mas que esteja, no mínimo, há dois anos no nível 4 da respectiva classe ou com interstício de quatro anos de atividade em órgão público.

Seção VI

Da Comissão Permanente de Pessoal Docente

Art. 141 Haverá uma Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

§ 1º À CPPD caberá prestar assessoramento ao colegiado competente para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

§ 2º A CPPD terá um regimento interno, aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

Do Pessoal Técnico-Administrativo

Seção I

Das Atividades Técnico-Administrativas

Art. 142 São consideradas atividades do pessoal técnico-administrativo:

I - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais;

II - as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria instituição.

Seção II

Da Classificação de Cargos e Empregos

Art. 143 Os cargos e empregos do pessoal técnico-administrativo são classificados nos seguintes grupos ocupacionais, de acordo com a natureza das respectivas atividades, e serão estruturados em subgrupos:

I - Grupo Nível de Apoio, compreendendo os cargos e empregos permanentes a que sejam inerentes atividades de apoio operacional, especializado ou não, que requeiram escolaridade de ensino fundamental ou experiência comprovada ou ainda conhecimento específico;

II - Grupo Nível Médio, compreendendo os cargos e empregos permanentes a que sejam inerentes atividades técnico-administrativas, para cujo exercício é exigida formação de ensino médio ou especialização ou formação de ensino fundamental, com especialização ou experiência na área;

III - Grupo Nível Superior, compreendendo cargos e empregos permanentes a que sejam inerentes atividades técnico-administrativas, para cujo exercício é exigida formação de nível superior ou registro no Conselho profissional competente.

Seção III Do Ingresso

Art. 144 O provimento de emprego e cargo técnico-administrativo far-se-á no nível inicial, mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único – A contratação de servidor técnico-administrativo far-se-á de acordo com a legislação em vigor.

Art. 145 É vedada a contratação ou designação de servidor técnico-administrativo para o exercício de atividades diversas das inerentes ao cargo ou emprego de que seja ocupante, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

Seção IV Do Regime de Trabalho

Art. 146 O regime de trabalho para os servidores técnico-administrativos será de quarenta horas semanais, ressalvados os casos em que a legislação específica estabeleça diferente jornada de trabalho.

Seção V Da Progressão Funcional

Art. 147 A progressão funcional dos servidores técnico-administrativos ocorrerá:

I - por permanência no cargo ou emprego, automaticamente, para o nível imediatamente superior àquele em que se encontrar, a cada interstício de quatro anos de efetivo exercício;

II - por mérito, para o nível imediatamente superior àquele em que se encontrar, após o período de dois anos, contados da data de admissão, da ascensão funcional da última progressão, por mérito ou do afastamento;

III - por titulação e qualificação, automaticamente e de acordo com os critérios estabelecidos nas normas complementares baixadas em Portaria Ministerial.

Parágrafo Único – A progressão funcional ocorrerá de forma independente e cumulativa dentro do mesmo cargo ou emprego.

Seção VI Da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo

Art. 148 Haverá, na Universidade, uma Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo – CPPTA.

§ 1º À CPPTA caberá assessorar o dirigente da instituição e acompanhar a execução da política de pessoal técnico-administrativo.

§ 2º As atribuições e a forma de funcionamento da CPPTA são as definidas na legislação específica e em seu regimento interno, que deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário.

TÍTULO V

Das Funções de Direção

Art. 149 As funções de direção da Universidade, compreendendo atividades de direção, chefia, assessoramento, coordenação e assistência a níveis superior e intermédio, são classificadas em Cargos de Direção e Funções Gratificadas, segundo a legislação federal em vigor

Art. 150 O provimento das funções de direção dar-se-á de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 151 Os cargos de Direção e as Funções Gratificadas serão exercidas, obrigatoriamente, em regime de tempo integral.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais Relativas ao Pessoal Docente e Técnico-Administrativo

CAPÍTULO I

Do quadro de Pessoal

Art. 152 Haverá na Universidade quadro de pessoal as funções de direção, para as carreiras de magistério e para as carreiras técnico-administrativas, compreendendo o número de vagas definidas para atendimento das necessidades dos serviços da Instituição.

CAPÍTULO II

Da Redistribuição

Art. 153 O servidor poderá ser redistribuído, juntamente com seu cargo ou emprego, para outro órgão do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A redistribuição dar-se-á por solicitação do órgão interessado e aquiescência da UFPI e do servidor.

CAPITULO III Do Afastamento

Art. 154 Além dos casos previstos na legislação vigente, o ocupante de cargo ou emprego das carreiras de magistério de técnico-administrativa poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão da atividade:

- I - para qualificar-se em instituição nacional e estrangeira;
- II - para prestar colaboração a outra instituição de ensino ou de pesquisa;
- III - para comparecer a congresso ou reunião relacionados com atividades acadêmicas;
- IV - para participar de órgão de deliberação coletiva ou outros relacionados com as funções acadêmicas.

§ 1º O prazo de autorização para o afastamento previsto no inciso I deste artigo será regulamentado pelo órgão competente e dependerá da natureza da proposta de capacitação, não podendo exceder, em nenhuma hipótese, a 5 (cinco) anos.

§ 2º O afastamento a que se refere o inciso II poderá exceder a 4 (quatro) anos, após o que o servidor perderá o cargo ou emprego na Universidade.

§ 3º A concessão do afastamento a que se refere o inciso I importará no compromisso de, ao seu retorno, o servidor permanecer, obrigatoriamente, na Universidade, por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas.

§ 4º O afastamento será autorizado pelo Reitor, observada a legislação vigente.

Art. 155 O servidor poderá, após cada quinquênio de efetivo exercício e no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, sem perda da remuneração e por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Art. 156 O afastamento para prestar serviços ao Ministério da Educação e em outras situações previstas na legislação vigente será considerado como atividade acadêmica.

CAPÍTULO IV Da Dispensa e Da Exoneração

Art. 157 A dispensa e a exoneração dos servidores será a pedido ou de ofício, nos termos das normas legais e regulamentares.

TÍTULO VII Do Pessoal Discente

CAPÍTULO I Das Categorias de Alunos

Art. 158 O corpo discente é constituído pelos alunos regulares e especiais.

§ 1º Aluno Regular é o aluno matriculado em cursos de graduação, seqüenciais e pós-graduação **stricto sensu**.

§ 2º Aluno Especial é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 159 A representação estudantil nos colegiados e nas comissões instituídas será composta por alunos regularmente matriculados e eleita pelos mesmos.

Art. 160 Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, seqüenciais ou de pós-graduação poderão organizar-se em:

- I - Diretório Central dos Estudantes, em âmbito universitário;
- II - Diretórios Acadêmicos, nos **campi** fora da sede;
- III - Centro Acadêmicos, correspondentes aos cursos;
- IV – Grêmios Estudantis, nas Unidades de Ensino Médio.

CAPÍTULO II Da Monitoria

Art. 161 A Monitoria é uma modalidade de ensino e aprendizagem que tem por finalidade despertar nos alunos o interesse pela carreira docente e as funções de monitor serão exercidas por aqueles que, mediante processo seletivo, demonstrarem capacidade de auxiliar os membros do magistério superior em aulas, pesquisas e outras atividades didáticas.

Art. 162 No processo de seleção, dirigido pelo Departamento competente, além dos resultados das provas, será considerado o histórico escolar do candidato.

Art. 163 Poderá submeter-se à prova de seleção o aluno que satisfizer o seguintes requisitos:

I - ser matriculado regularmente em curso de graduação ou de pós-graduação **stricto sensu**;

II - apresentar rendimento escolar comprovadamente satisfatório à vista do histórico respectivo;

III - ter cursado na UFPI no mínimo dois períodos letivos.

Art. 164 O monitor exercerá suas funções em regime de 12 (doze) horas semanais de trabalho, sob a orientação de um professor.

§ 1º O horário de trabalho referente ao exercício da monitoria não poderá coincidir com o das atividades curriculares normais do discente.

§ 2º A frequência mensal do monitor será atestada pela Chefia do Departamento.

§ 3º O monitor receberá, no início do período letivo, portaria expedida pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação contendo a área-objeto e a modalidade da Monitoria, o nome do professor orientador e as condições da bolsa.

Art. 165 O monitor será desligado de suas funções:

I - por ausência a 16 (dezesesseis) horas de trabalho mensais, sem motivo justo, a critério do Departamento;

II - por não cumprimento das condições estabelecidas na portaria de designação;

III - por trancamento de matrícula, de curso ou transferência da UFPI;

IV - por desistência.

Art. 166 A admissão de monitores será prioritária para as disciplinas que envolvam atividades de ensino prático.

Art. 167 O exercício da monitoria será considerado título para posterior ingresso na carreira do magistério.

TITULO VIII

Do Regime Disciplinar

Art. 168 As sanções disciplinares aplicáveis ao pessoal docente e técnico-administrativo são as seguintes:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo ou função.

§ 1º Aplica-se a pena de advertência, verbalmente, com registro em ficha funcional, nos casos de transgressão dos deveres funcionais em geral e, especialmente, dos seguintes:

I - tratar com polidez as pessoas, inclusive os superiores, colegas e subordinados, qualquer que seja sua posição hierárquica;

II - observar o horário de trabalho;

- III - procurar aperfeiçoar e desenvolver seus conhecimentos e aptidões;
- IV - apresentar-se ao trabalho com boa aparência no trajar e na higiene pessoal;
- V - evitar receber visitas para trato de assunto pessoal e, quando indispensáveis, recebê-las fora da sala de trabalho.

§ 2º Aplica-se a pena de advertência por escrito, nos casos de reincidência em infração punível com a pena prevista no parágrafo 1º.

§ 3º Aplica-se a pena de suspensão, se não prevista pena mais grave, nos casos puníveis com as penas de que tratam os parágrafos anteriores, desde que tenha havido reiteração na transgressão ou que da mesma tenha resultado grande repercussão ou ponderável prejuízo para a Universidade, ou, ainda, quando o servidor:

- I - quebrar sigilo sobre assuntos da Universidade, a que tenha acesso;
- II - utilizar, em proveito pessoal ou de terceiros, os bens ou instalações da Universidade;
- III - deixar de zelar pelos bens sob sua responsabilidade e de comunicar ao setor competente as avarias ou defeitos;
- IV - deixar de comunicar, por escrito, ao órgão competente, as irregularidades de que tiver conhecimento;
- V - retirar qualquer documento ou objeto de recinto de trabalho sem previa autorização.

§ 4º Aplicam-se as penas de destituição do cargo de direção e de função gratificada nas situações previstas em lei e na reiteração de infração punível com a pena de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º Aplica-se a pena de demissão nos seguintes casos, sem prejuízo das demais situações previstas em lei;

- I - reiteração em infração punível com as penas de que tratam os parágrafos anteriores, de que resulte grave prejuízo ou repercussão;
- II - exercício de qualquer tipo de comércio ou atividade particular no recinto da Universidade;
- III - aceitação de mandato procuratório ou intermediação junto a Universidade, salvo quando se tratar de percepção de salários e vantagens de parente até segundo grau;
- IV - recebimento de propinas, prêmios, gratificações, comissões ou quaisquer vantagens indevidas, em razão das atribuições;
- V - uso do cargo ou função, em detrimento da dignidade destes, para obtenção de proveito pessoal;
- VI - prática de crime contra a administração pública;
- VII - abandono de cargo;
- VIII - embriaguez habitual ou incontinência pública e escandaloso;
- IX - insubordinação em serviço;
- X - aplicação irregular dos dinheiros públicos, lesão aos cofres públicos ou dilapidação do patrimônio da Universidade;
- XI - ofensa física em serviço contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa;
- XII - cometimento, a pessoa estranha à Universidade, fora dos casos permitidos, do desempenho de encargo próprio ou de subordinação.

§ 6º Durante o período de suspensão disciplinar, o servidor perde o direito ao salário e gratificações.

§ 7º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

§ 8º A aplicação de penalidade disciplinar não exime o infrator das sanções civis e penais cabíveis.

§ 9º O processo disciplinar de apuração da falta e a penalidade a ser aplicada devem ser regulados pelo regime jurídico a que está subordinado o servidor.

§ 10º Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

§ 11º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§ 12º O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 169 São competentes para aplicar a penalidade:

- I - ao pessoal docente:
 - a) o Chefe de Departamento, aos docentes que lhes estejam diretamente subordinados, nos casos de advertência e suspensão até 15 (quinze) dias;
 - b) o Diretor do Centro, quando se tratar de suspensão de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias;
 - c) o Reitor, após inquérito administrativo, relativamente às demais penalidades;
- II - ao pessoal técnico –administrativo:
 - a) o Diretor do Centro, o Chefe de Departamento, o Coordenador de Curso, o dirigente de órgão subordinado à Reitoria, aos servidores que lhes estejam diretamente subordinados, nos casos de advertência e suspensão até 15(quinze) dias;
 - b) O Diretor de Centro, quando se tratar de suspensão de 16(dezesesseis) a 30(trinta) dias;
 - c) O Reitor, quando se tratar de suspensão de 16(dezesesseis) a 30(trinta) dias relativamente a servidor subordinado à Reitoria;
 - d) O Reitor, após inquérito administrativo, relativamente às demais penalidades.

Art. 170 Caberá recurso, dentro de 10(dez) dias, à autoridade imediatamente superior à que aplicou a pena, assegurando amplo direito de defesa.

Art. 171 As sanções disciplinares aplicáveis ao pessoal discente são as seguintes:

- I - advertência;
- II - suspensão até 15(quinze) dias;

III - suspensão por período superior a 15(quinze) dias até 60(sessenta) dias;

IV - desligamento.

Art. 172 As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I - advertência verbal:

a) por desacato ao Diretor do Centro, Chefe de Departamento, Coordenador de Curso, membro do corpo docente e autoridades universitárias;

b) por desobediência às determinações de autoridades universitárias;

c) por inviabilização injustificada de atividade didática.

II - advertência por escrito:

a) Em caso de reincidência nas infrações previstas no inciso anterior;

b) por ofensa a qualquer membro da comunidade universitária.

III - suspensão até 15 (quinze) dias:

a) em caso de reiteração nas transgressões de que trata o inciso I ou a reincidência na infração prevista na alínea “b” do inciso anterior;

b) por improbidade na execução dos trabalhos escolares;

c) por agressão a qualquer membro da comunidade universitária.

IV - suspensão por período superior a 15(quinze) até 60(sessenta) dias:

a) em caso de reincidência nas infrações prevista nas alíneas “b” e “c” do inciso anterior;

b) por agressão a Diretor de Centro, Chefe de Departamento, Coordenador de Curso e autoridades universitárias.

V - desligamento, por delito sujeito a ação penal, praticado na Universidade ou contra esta.

Art. 173 São competentes para aplicar penalidade ao pessoal discente:

I - o Coordenador, aos alunos matriculados no respectivo curso, quando se tratar de advertência;

II - o Diretor de Centro, quando se tratar de pena de suspensão até 15(quinze) dias;

III - o Reitor, nos demais casos.

Parágrafo Único - O professor, no exercício de seus deveres, poderá representar contra membros do corpo discente, propondo a aplicação de penalidade de conformidade com a gravidade da falta.

Art. 174 A pena de advertência será aplicada mediante certificado do fato pela autoridade competente.

Art. 175 A pena de suspensão até 15 (quinze) dias será aplicada após sindicância que comprove a falta cometida.

Art. 176 Nos casos de suspensão por mais de 15 (quinze) dias e de desligamento, a aplicação da penalidade será precedida de inquérito, aberto pelo Diretor do Centro ou Unidade de Ensino, com audiência de testemunhas e ampla garantia de defesa ao iniciado.

§ 1º Durante o inquérito, o indiciado não poderá obter transferência para outra instituição de ensino.

§ 2º Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada por escrito ao aluno culpado ou ao seu responsável, se for menor, com a indicação dos motivos que a determinam.

§ 3º A duração do inquérito não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.

Art. 177 Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias;

I - da decisão do Coordenador de Curso para o Diretor do Centro;

II - da decisão do Diretor, em sua competência originária, para o Conselho Departamental;

III - da decisão do Reitor para o Conselho Universitário.

Art. 178 No processo de aplicação de penalidade ao pessoal discente, serão tomadas providências acauteladoras do respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade sempre que incompatível com a reduzida gravidade da infração.

Art. 179 Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, a autoridade universitária que impuser a punição diligenciará a remessa de cópias autenticadas do inquérito que a ensejou à autoridade policial competente.

Art. 180 As penas aplicadas ao pessoal discente serão averbadas em seus assentamentos escolares.

Parágrafo Único - A requerimento do interessado e transcorrido o prazo de 1(um) ano sem reincidência em infração, poderá ser autorizado pelo Conselho Departamental do Centro o cancelamento do registro, no histórico escolar e em quaisquer outros assentamentos do aluno, de sanção aplicada nos casos de infração punida com as penas de advertência e suspensão até 15 (quinze) dias.

TÍTULO IX

Dos Diplomas, dos Certificados e dos Títulos

Art. 181 A Universidade conferirá:

I - diplomas, correspondentes aos cursos de graduação, mestrado, doutorado e seqüenciais por campo de saber;

II - certificados, relativos a cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e seqüenciais de complementação de estudos.

Art. 182 Os diplomas relativos a cursos de graduação conferirão os títulos especificados em cada currículo.

Parágrafo Único – Quanto a curso de graduação que compete duas ou mais habilitações, sob o mesmo título, à escolha do estudante, observar-se-á o seguinte:

I - o diploma conterà, no anverso, o título geral correspondente ao curso, especificando-se, no verso, as habilitações;

II - as novas habilitações, adicionais ao título já concedido, serão igualmente consignados no verso, dispensando-se a expedição de novo diploma.

Art. 183 O ato coletivo de colação de grau dos concluintes de curso de graduação será realizado em sessão solene de Assembléia Universitária, no seu conjunto, por Centro ou por curso, em dia, hora e local previamente definidos pela Reitoria.

Parágrafo Único – Os concluintes que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo, em dia e hora designados pelo Reitor, na presença de, pelo menos, dois professores.

Art. 184 Os diplomas e certificados expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, que encontrem similares entre os títulos conferidos pela Universidade, para efeito de serem declarados equivalentes aos expedidos por instituições de ensino superior nacional, poderão ser revalidados de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - A Universidade não poderá recusar o processamento das solicitações de revalidação.

Art. 185 A Universidade outorgará os seguintes títulos honoríficos:

I - Professor Emérito, a seus professores aposentados que se hajam distinguido no exercício de atividades acadêmicos;

II - Professor **Honoris Causa**, a professores ou cientistas ilustres, estranhos ao quadro da Instituição, que lhe tenham prestado relevantes serviços;

III - Doutor **Honoris Causa**, a personalidades eminentes, que tenham contribuído para o progresso da Instituição, da região ou do país ou que se hajam distinguido por sua atuação em favor das Ciências, das Letras, das Artes ou da cultura em geral.

Parágrafo Único – Os títulos de que trata este artigo serão concedidos por propostas de qualquer Centro, aprovada pelo respectivo Conselho, ou de membro de órgão deliberativo superior e referenciados pelo Conselho Universitário.

Art. 186 Será concedida a Medalha do Mérito Universitário a membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo, e a pessoas estranhas à Universidade, que se tornem credores de reconhecimento pelos serviços prestados.

Parágrafo Único – A distinção será concedida mediante proposta do Reitor ou de membro de órgão deliberativo superior e referendada pelo Conselho Universitário.

Art. 187 Os títulos honoríficos e a Medalha do Mérito Universitário serão entregues em sessão solene.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 188 Além dos casos previstos neste Regimento Geral, caberá recursos no prazo de 10(dez) dias:

- I - no âmbito do Centro:
 - a) dos atos de Chefe de Departamento, à Assembléia Departamental;
 - b) dos atos de Coordenador de Curso, ao respectivo Colegiado.
- II - na administração superior:
 - a) dos atos de dirigentes de órgão da Reitoria ou à mesma subordinado, para o Reitor;
 - b) dos atos do Reitor e das decisões do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para o Conselho Universitário.

Parágrafo Único – Os recursos serão interpostos perante a autoridade recorrida, que os encaminhará minutados à instância superior, dentro de 5(cinco) dias.

Art. 189 A Universidade promoverá permanentemente a avaliação sistemática de sua organização administrativa e do funcionamento do sistema acadêmico.

Art. 190 A Universidade fomentará, como atividade permanente e sistemática, a capacitação do seu pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 191 Os regimentos internos dos Centros e das Unidades de Ensino serão adaptados às disposições do Estatuto e deste Regimento Geral no prazo de 150(cento e cinquenta) dias, contados a partir de sua publicação e submetidos à apreciação do Conselho Universitário.

Art. 192 Os cursos seqüenciais serão coordenados pelo Colegiado do respectivo curso pleno, se houver.

Parágrafo Único – Não havendo curso pleno correspondente, o curso seqüencial terá colegiado próprio, organizado na forma do Art. 30 deste Regimento Geral.

Art. 193 Os Conselhos Superiores, dentro de suas atribuições, expedirão normas complementares às deste Regimento Geral, em forma de Resoluções.

Art. 194 Além dos Colegiados Superiores referidos no Art. 2º, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos nos demais colegiados e nas

comissões, inclusive nas que tratam de elaboração e modificações estatutários e regimentais, bem como de escolha de dirigentes.

§ 1º - Em qualquer processo de escolha de dirigentes o peso do voto docente será de 70% (setenta por cento).

§ 2º - O Conselho Universitário regulamentará as disposições deste artigo.

Art. 194-A Enquanto não forem baixadas normas referidas neste Regimento, de competência de qualquer órgão ou Colegiado, e relativas à observância de dispositivos do mesmo, estes serão interpretados, e aplicados pelo Reitor, Colegiados ou órgão nele mencionado.

Art. 195 - Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua publicação em documento oficial, após aprovação pelo Conselho Universitário.